

PROTOCOLO N.º 22.310.983-7

DATA: 13/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 180/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR IPIRANGA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARINGÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia I.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 22.310.983-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, com destaque para as informações que seguem:

[...]

**Termo de Acordo:** a instituição de ensino está relacionada no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2025.

[...]

**Justificativa da Instituição de Ensino:**

Ressaltamos, por fim, que o novo laboratório já está sendo utilizado pelos professores de Ciências para a realização das aulas expositivas com atividades práticas. Conforme fotos anexas.

PROTOCOLO N.º 22.310.983-7



PROTOCOLO N.º 22.310.983-7

**Relatório Circunstanciado Complementar**, com informações adicionais sobre a situação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química:

[...]

A direção informou que o colégio conta com um laboratório novo, com obra finalizada e entregue recentemente. O local conta com bancadas de granitos e bancos de concreto. [...] Segundo a gestora, embora o local ainda careça de algumas mobílias e materiais, não está sendo um impeditivo para o uso do laboratório para as práticas pedagógicas, que já estão ocorrendo, tendo em vista a utilização dos equipamentos, materiais e vidrarias oriundos do laboratório móvel. **Após análise das informações apresentadas e da verificação da existência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em condições de uso, ainda que parcialmente equipado em razão da recente entrega da estrutura física, observa-se que a instituição encontra-se em processo de organização e adequação do espaço.** Destaca-se, ainda, que o laboratório já está sendo utilizado para as práticas pedagógicas, com o apoio de materiais e equipamentos provenientes do laboratório móvel. Diante do exposto manifestamo-nos favoravelmente à solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e à Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, com vigência a partir de 01/01/2025.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Sociologia I.

O Certificado de Conformidade está vigente até 28/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 29/04/2025, com o protocolo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, registrando o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

PROTOCOLO N.º 22.310.983-7

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C-M Ipiranga – EFM	Maringá/ Maringá	N.º 6826/2022 de 28/10/2022, de 25/09/2022 a 25/09/2032.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 1826/2022 de 12/04/2022, de 10/11/2021 a 31/12/2024.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2025 a 31/12/2029.</b>
			Ensino Médio  N.º 2321/2023 24/04/2023, de 01/01/2022 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia I.

PROTOCOLO N.º 22.310.983-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR